



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E

REPUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão

*delegação - Refis-*

*laços*

*11, 8 / 81*

Para parecer até

*5 / 9 / 81*

Presidente

*[Signature]*

Exm<sup>o</sup> Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia  
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

1110  
NOSSA REFERÊNCIA  
P<sup>o</sup>. PP

-5. AGO. 1981

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - ACTUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS PARTICULARES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>o</sup>, um exemplar da proposta de decreto regional acerca do assunto designado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE

*[Signature]*

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º *679* Data *1981-08-10*

*102*

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Proposta de Decreto-Regional*  
Ass.: *Actualização dos vencimentos dos secretários particulares dos membros do*

Entrada n.º *16/81* de *10 / 08 / 81*

Arquivo n.º *102*

O Responsável

LEGISLAÇÃO

*[Signature]*

NW/CS

ANEXO: 1 fotocópia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Submetida à  
Assembleia Regional.

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

MAJ 5/8/81

Considerando que o vencimento actualmente atribuído aos secretários particulares dos membros do Governo Regional (20 000\$00) se mostra inadequado face ao grande número de horas extraordinárias por estes prestadas pelas quais não auferem qualquer remuneração;

Considerando, ainda, o vencimento estipulado pelo Decreto-Lei nº 108/ /81, de 14 de Maio, para os secretários pessoais dos membros do Governo da República:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artº 229º, nº 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º - O vencimento mensal dos secretários particulares dos membros do Governo Regional é de 24 000\$00 e será actualizado conforme a percentagem de aumento da letra "F" da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

Artigo 2º - É revogado o nº 2 do artº 16º do Decreto Regional 3/76, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artº 1º do Decreto Regional 6/80/A, de 26 de Março.

Artigo 3º - Este diploma produz efeitos quanto a vencimentos desde 1 de Maio de 1981.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

  
JOSÉ MENDES MELO ALVES